



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
091/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA
PROVIDÊNCIA - ABENP.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social Sr^a. **CÉLIA ZILLOTTO**, portadora do RG. nº 6.372.410-6 SSP/PR, inscrita no CPF. nº 018.344.559-79, brasileira, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré/Paraná.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABENP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.765.097/0020-11, com sede à Avenida dos Bosques, nº 2.300, Bairro Borda do Campo, CEP 83.075-180, São José dos Pinhais/Paraná, neste ato representada por **NARCISA MARISA PASETTO**, brasileira, portadora do RG nº 15.600.073-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 444.863.839-15 residente e domiciliada na cidade de São José dos Pinhais/PR.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.004189/2023** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. É objeto deste contrato é a “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, referente aos AUTOS Nº 0002092-57.2020.8.16.0024, para acolhimento dos menores: **MANUELA MOREIRA, MARIA VITORIA MOREIRA, MICAEL HENRIQUE MOREIRA, MICHEL MOREIRA, MIGUEL HENRIQUE MOREIRA e MILENA MOREIRA DE MOURA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia **30/05/2023 a 26/11/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO



ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

1. O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias na modalidade Abrigo Institucional, deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- 1.1.** Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- 1.2.** Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar;
- 1.3.** Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- 1.4.** Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação;
- 1.5.** Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- 1.6.** Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- 1.7.** Respeito à Autonomia da Criança;
- 1.8.** Plano de Atendimento Individual e Familiar
- 1.9.** Projeto Político-Pedagógico

2. Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

2.1. Seu desenvolvimento integral;

- 2.1.1 A superação de vivências de separação e violência;
- 2.1.2 A apropriação e ressignificação de sua história de vida;
- 2.1.3 O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.

2.2. Em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças em serviços de acolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 132.000,12 (cento e trinta e dois mil reais e doze centavos). Com o valor mensal de **R\$ 22.000,12 (vinte e dois mil e doze centavos)** para o período de 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento de 06 (seis) crianças/adolescentes.

2. O pagamento será feito mensalmente, conforme o preenchimento das vagas, sendo efetuado após a emissão da nota fiscal a qual deverá ser emitida somente com a nota de empenho, e devidamente atestada pela fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do contrato, bem como, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.02	SECRETARIA MUNIC DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.6.001	Manutenção do Fundo da Criança e ao Adolescente
3.3.90.39.00-1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 325
3.3.90.39.00-1941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 325

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left(\frac{I1}{I0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada obriga-se a:

1.1. Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

1.2. Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;

1.3. Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;

1.4. Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

1.5. Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

1.6. Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

1.7. Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

1.8. Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);

1.9. Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para; compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;

1.10. Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

pertinentes (ABNT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do MDS).

2. Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:

- 2.1.** Garantir que a unidade de acolhimento possua uma estrutura e divisão interna semelhante à de uma residência comum;
- 2.2.** Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
- 2.3.** Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;
- 2.4.** Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
- 2.5.** Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes.

3. Manter armário/equipamento/utensílios/vestuário em condições adequadas para o atendimento:

- 3.1.** Garantir que os atendidos possuam roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual;
- 3.2.** Garantir que as roupas sejam adequadas ao clima, e em bom estado de conservação e qualidade;
- 3.3.** Garantir que a entidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade;
- 3.4.** É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço.

4. Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde:

- 4.1.** Instalar-se em imóvel que possua serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);
- 4.2.** Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
- 4.3.** Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;

5. Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:

- 5.1.** Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e da NOB – RH;
- 5.2.** Garantir que as novas contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;



ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

5.3. Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, que deverá ser realizado verificação de perfil adequado e compatibilidade de salário conforme função;

5.4. Garantir a presença de cuidadores/ educadores em número suficiente em cada turno de trabalho (diurno e noturno);

5.5. Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;

6. Garantir atendimento personalizado visando à excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço:

6.1. Investir em reintegração familiar e ou comunitária, garantindo a provisoriedade do abrigo;

6.2. Garantir que o perfil do atendido esteja em conformidade com o convênio/plano de trabalho;

6.3. Garantir o acompanhamento dos atendidos pela rede de saúde; Providenciar a vacinação de todas as crianças e adolescentes;

6.4. Encaminhar para atendimentos especializados, quando necessário;

6.5. Garantir o acesso dos usuários ao atendimento de reabilitação;

6.6. Encaminhar para tratamento usuários de drogas;

6.7. Promover a inclusão dos atendidos em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes.

7. Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno:

7.1. Manter normas, regras, regimento interno, de forma a não gerar conflito com as diretrizes da Política de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

7.2. Executar proposta de atendimento coerente com as regras institucionais;

7.3. Desenvolver atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;

7.4. Realizar estudo de caso de todos os atendidos de acordo com metodologia e prazos estabelecidos;

7.5. Levantar informações preliminares (levantamento institucional) de cada criança e adolescente;

7.6. Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos no cuidado;

7.7. Enviar relatório síntese de estudo de caso, social e pessoal à SMFDS, caso seja solicitado;

7.8. Garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, como órgãos encaminhadores, Conselhos, comunidade e demais serviços necessários ao atendimento;

7.9. Garantir a convivência familiar e comunitária;

7.10. Avaliar perspectivas de reintegração familiar e estabelecer prazos e ações visando sua efetivação;



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

7.11. Garantir a participação dos profissionais envolvidos no cuidado com as crianças e adolescentes, no estudo de caso, de forma que ofereçam subsídios e ao mesmo tempo estejam informados sobre a situação de vida de cada acolhido, na perspectiva de uma melhor atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- 1.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 2.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no Termo de Convênio;
- 4.** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 5.** Fazer na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade aplicáveis ao Convênio;
- 6.** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
- 7.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 8.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

- 1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.
- 2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.1. Advertência.

7.2. Multa.

7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

7.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

9. A multa prevista no item 7.2 será:

9.1. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.



ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

9.3. De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como, aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

9.4. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.



ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão dos contratos ficará a cargo da Secretária da Família e Desenvolvimento Social a Senhora **CÉLIA CZORNE APARECIDA ZILLOTTO**, inscrito no **CPF/MF sob nº 018.344.559-79** e a fiscalização dos contratos oriundos deste edital ficará a cargo da servidora Senhora **LILIAN DOMANSKI**, inscrita no **CPF sob nº 003.956.069-42**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

2. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **DISPENSA Nº. 016/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 18 de abril de 2023

CÉLIA CZORNE APARECIDA ZILLOTTO

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP

Empresa Contratada



ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração e Previdência – Departamento de Licitação

FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERÍODO/ QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR ACOLHIMENTO	VALOR MENSAL
1	Acolhimento institucional para 6 (seis) crianças/adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional ou Casa-Lar, acolhimento de criança em situação de risco e vulnerabilidade social	Meses	06	R\$ 22.000,02	R\$ 132.000,12
VALOR TOTAL PARA 06 MESES				R\$ 132.000,12	